LEI MUNICIPAL Nº 3.123, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

Altera a redação do § 1º, § 2º e inclui o § 3º no art. 2º, da Lei Municipal Nº. 1.438, de 11 de janeiro de 2000.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do § 1º, § 2º e inclui o § 3º no art. 2º, da Lei Municipal Nº. 1.438, de 11 de janeiro de 2000, conforme segue:

...

§ 1º Terão assento neste Conselho os seguintes órgãos públicos representativos:

a) Uma representante da Secretaria Municipal de Habitação, Assistência Social e Cidadania - SEHAS;

b) Um(a) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC;

c) Um(a) representante da Secretaria Municipal de Saúde - SMS;

d) Um(a) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - SEDECOM;

e) Um(a) representante da Secretaria Municipal de Administração;

§ 2º Terão assento ainda, neste Conselho as seguintes entidades representando a Sociedade Civil:

a) Um(a) representante de Clube de Mães;
b) Um(a) representante da 3ª idade;
c) Um(a) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
d) Um(a) representante da EMATER;
e) Um(a) representante da 56ª subseção da OAB/RS;

§ 3º Terá assento neste Conselho, instituição com natureza jurídica de autarquia:

a) Uma representante do Instituto Federal Farroupilha - IFF, Campus Santo Augusto.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.

Marcia Terezinha Fucilini,
Secretária SEHAS.

Registre-se e Publique-se em 08.11.2021.

Juliana Backes Lutz,
Secretária Municipal de Administração.